ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2772 , DE 24 DE julho DE 1995.

Ementa: Institui estímulos à arrecadação do IPTU/TSU pelos contribuintes dos diversos bairros, concedendo prêmios aos que se destacarem, através as respectivas associações de moradores, na forma desta Lei.

**Art. 1º** - Com o objetivo de estimular os contribuintes dos diversos bairros do Município, a quitarem as guias do IPTU/TSU, relativas ao presente exercício, até, no máximo, o dia 28 do corrente mês, fica instituída uma premiação, através as respectivas associações de moradores, nos termos desta Lei.

**§ 1º** - A mencionada quitação se reportará à cota única ou às primeira e segunda cotas.

**§ 2º** - Aos primeiro, segundo e terceiro colocados, aludidos nos artigos 2º e 3º desta Lei, cada cota do IPTU/TSU efetivamente paga, valerá um ponto e na hipótese de a guia ser quitada em cota única, serão computados quatro pontos.

**§ 3º** - Os bairros participantes deverão ter no mínimo, 200 (duzentos) contribuintes dos mencionados tributos e deverão atingir, também no mínimo, a uma arrecadação correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) daqueles contribuintes.

**Art. 2º** - Ao bairro primeiro colocado, consoante levantamento a ser procedido junto à Secretaria Municipal de Fazenda, representado por sua associação de moradores, devidamente regularizada, será doada uma ambulância, à escolha da Prefeitura Municipal e cujo uso será estabelecido pela própria comunidade.

**Parágrafo Único** - Nos primeiros seis meses, contados da data da doação, a Prefeitura Municipal fornecerá uma cota mensal de cem litros de combustível, para uso na ambulância objeto deste artigo.

**Art. 3º** - Aos bairros segundo e terceiro colocados, nas condições do art. 2º desta Lei, serão doados R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, em material esportivo ou, ainda, equipamentos de desporto/lazer, apontados pela comunidade.



A. Lacerda

**Art. 4º** – As despesas com esta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de julho de 1995.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

LANÇADA(O)
Livro 09 Fls. 195 e 196
A. Lacerda
Oficial
4002



A. Lacerda